

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.998 – 15/06/2004

DISPÕE SOBRE PROPRIEDADE, IMPORTAÇÃO, ADOÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÃES DE RAÇAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam proibidas a propriedade, a importação, a adoção, a comercialização e a manutenção de cães das seguintes raças:

I – Pit-bull

II – Rottweiler

III – Produto de cruzamento das raças mencionadas nos incisos anteriores.

ART. 2º - Fica o proprietário de cão das raças referidas no art. 1º obrigado, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do decreto de regulamentação desta Lei, aos seguintes procedimentos:

I – Atualizar as vacinas e esterelizar o animal

II – Equipar o animal de coleira e mordação ao conduzi-lo em lugares públicos.

III – Registrar o animal no órgão estadual competente, com atuação no Município.

IV – Entregar a condução do animal, em vias e logradouros públicos, quando for o caso, a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

ART. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:

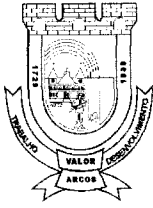
I – Perda da propriedade do animal, em caso de infração ao disposto no art. 1º e no inciso I do art. 2º.

II – Apreensão e multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em caso de infração ao disposto nos incisos II a IV do art. 2º.

III – Multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) no caso de reincidência.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidência a constatação da mesma situação que motivou a apreensão referida no inciso II, no período mínimo de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 10/05/04
Aprovado em 10/05/04
O Secretário




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

ART. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de junho de 2004.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL